

Temas

Regulamento da CMVM
n.º 1/2016 **P.1/2**



M&A | SOCIETÁRIO

FINANCIAMENTO COLABORATIVO DE CAPITAL E POR EMPRÉSTIMO

:: Regulamento da CMVM n.º 1/2016 ::

A Lei n.º 102/2015, de 24 de Agosto, aprovou o regime jurídico aplicável do financiamento colaborativo ou crowdfunding (“RJFC”).

Conforme indicámos na [Nota Informativa](#), de Setembro de 2015, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) deveria definir em regulamento o regime aplicável ao financiamento colaborativo de capital e por empréstimo (duas das modalidades do financiamento colaborativo previstas no RJFC), o que agora fez com o Regulamento da CMVM n.º 1/2016 (“[Regulamento](#)”), publicado em Diário da República a 25/05/2016.

1. Âmbito e objecto

Aplicando-se exclusivamente às modalidades de financiamento colaborativo de capital e por empréstimo, o Regulamento tem por objecto o desenvolvimento do RJFC quanto às seguintes matérias:

- acesso à actividade e registo das entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo;
- deveres das entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo;
- obrigações de informação dos beneficiários do financiamento colaborativo;
- limites máximo de angariação e de investimento anual;
- e
- relações com prestadores de serviços de pagamento.

2. Acesso à actividade e registo das entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo

O acesso à actividade de intermediação de financiamento colaborativo implica a realização de um processo de registo junto da CMVM, tendo as entidades (seja uma pessoa singular seja uma pessoa colectiva) que pretendam gerir plataformas de financiamento colaborativo demonstrar à CMVM o cumprimento dos requisitos patrimoniais mínimos previstos no Regulamento, mas também disponibilizar à CMVM diversa informação (por exemplo, programa de actividades a exercer, descrição do modelo de negócio, etc.).

Para além disso, tanto os membros do órgão de administração como os titulares (directos ou indirectos) de participações qualificadas nas entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo serão objecto de avaliação pela CMVM quanto à sua idoneidade.

3. Deveres das entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo

As entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo ficam obrigadas a adoptar políticas e procedimentos escritos adequados e eficazes que regulem:

- o controlo interno inerente à sua actividade;
- o cumprimento das obrigações de prestação de informação aos investidores;
- a prevenção de fraude e de branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo;
- o tratamento de reclamações;
- os sistemas de contingência de segurança e de continuidade; e

f) os sistemas e procedimentos de segurança e autenticação.

Em particular, as entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo devem, de igual forma, implementar medidas de organização interna com vista a identificar possíveis conflitos de interesses e, conseqüentemente, evitar e reduzir o risco da sua ocorrência.

4. Obrigações de informação dos beneficiários do financiamento colaborativo

Os beneficiários do financiamento colaborativo estão obrigados a preparar e entregar às entidades gestoras de plataformas de financiamento colaborativo, previamente ao início de qualquer oferta, um documento escrito em português contendo as informações fundamentais destinadas aos investidores de financiamento colaborativo.

Este documento deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- identificação completa do beneficiário;
- descrição da actividade ou produto a financiar;
- custos e encargos associados à actividade ou produto a financiar;
- balanço e relatório de gestão relativo ao exercício anterior (se existente);
- características fundamentais da modalidade de financiamento e montante a angariar;
- regime fiscal aplicável; e
- rentabilidade estimada.

5. Limites máximo de angariação e de investimento anual

O limite máximo de angariação por oferta é de €1.000.000, não podendo ser ultrapassado o limite de angariação de €1.000.000 por sociedade/projecto por cada período de 12 meses, independentemente de ser alcançado através de uma ou mais ofertas.

Quando se tratem ofertas destinadas exclusivamente a investidores que sejam pessoas colectivas, pessoas singulares com um rendimento anual igual ou superior a €70.000 e investidores qualificados, os limites máximos de €1.000.000 referidos anteriormente passam para €5.000.000.

Por sua vez, os investidores em financiamento colaborativo não podem ultrapassar os seguintes limites (i) €3.000 por oferta e (ii) €10.000 no total dos investimentos num período de 12 meses. Estes limites não são aplicáveis aos investidores que sejam pessoas colectivas, pessoas singulares com um rendimento anual igual ou superior a €70.000 e investidores qualificados.

6. Entrada em vigor

O Regulamento entrará em vigor com a entrada em vigor do regime aplicável à violação do RJFC, o qual será alvo de diploma próprio. Sem prejuízo, a CMVM continuará a exercer as competências de supervisão que lhe são legalmente atribuídas.

Conforme indicámos na [Nota Informativa](#), a entrada em vigor das disposições do RJFC relativas às plataformas de financiamento colaborativo através de capital e por empréstimo ficou dependente da entrada em vigor do regulamento da CMVM relativo a estas modalidades de crowdfunding.

Da leitura conjugada do RJFC e do Regulamento decorre, por isso, que as disposições legais e regulamentares relativas às plataformas de financiamento colaborativo através de capital e por empréstimo continuam suspensas até que seja publicado o diploma que regulará o regime aplicável à violação do RJFC.

Para consultar o diploma legal, clique [aqui](#).

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt

